



Lei nº 233/75

De: 15 de Dezembro de 1.985.

Da nova Delimitação aos quadros Urbanos  
e Suburbanos da cidade de Batalha.

a)

Perímetro Urbano

Tem como ponto inicial o Rio Ipanema, no início da Ponte seguindo a AL-202 até o canto dos fundos da Suvale; daí em linha reta até a divisão dos terrenos do Sr. Mair Amaral, com o Sr. Achilles Soares Pinto, a direita da maternidade Nossa Senhora da Penha, daí em linha reta na direção do Sul, passando a esquerda da Caixa B'água até o ponto confrontante em linha reta, com o atual Curral do Matadouro, no Riacho da Vaca na direção Oeste/Leste; daí em linha reta, na direção Sudeste pelo corredor que separa a propriedade do Sr. Viribaldo Pina de Albuquerque com o terreno / dos herdeiros de Pedro Feliciano Melo até o canto do Cemitério; / daí em linha reta na direção Sul até o canto da propriedade do Sr. Manoel Vitorino Filho que se limita com um terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Batalha; daí em linha reta, na direção Leste até o Rio Ipanema até a Ponte.

b)

Perímetro Suburbano

Tem como ponto inicial cabeça da Ponte seguindo na direção Leste, até a última casa do Funil; daí ainda na mesma direção em linha reta até a Curva da Rodovia BA-02 que circula a Serrinha; daí em linha reta, na direção do Sul, até a última casa do arruado Água-Pés; daí em linha reta na direção Oeste atravessando o Rio Ipanema até a Rodovia AL-104, passando pela propriedade Mandins; daí em linha reta ao Sul em linha reta até o Parque Delmiro Goyveia; daí em linha reta na direção Norte até as casas da propriedade São Pedro, do Sr. José Inácio da Rocha Sobrinho; daí na direção do Leste, atravessando o Rio Ipanema até a propriedade do Senhor Antonio Rodrigues de Melo; em linha reta, na direção Sul, até a cabeça da Ponte.